

**TC 031.605/2012-5**

**Natureza:** Tomada de Contas Especial.

**Unidade:** Secretaria de Estado da Agricultura e Reforma Agrária do Governo do Estado de Rondônia.

**Responsável:** Sebastião Marcelo Oliveira (CPF 103.273.552-04).

**DESPACHO DA RELATORA**

Trata-se de tomada de contas especial instaurada em decorrência das providências adotadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para cumprimento das determinações do acórdão 2.326/2009 – Plenário, prolatado no TC 018.769/2004-5.

2. A Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia - Secex-RO, em pareceres uniformes, manifestou-se pelo arquivamento do processo por considerar que o lapso temporal decorrido desde a ocorrência das irregularidades “inviabiliza os mecanismos para o uso adequado do direito de defesa”.

3. O Ministério Público junto ao TCU – MPTCU divergiu dessa proposta, sobretudo em face da constatação de que o responsável já tinha ciência de que as questões discutidas neste processo eram objeto da apuração, máxime em razão de citação que lhe fora dirigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, autor da representação que deu origem ao referido TC 018.769/2004-5. Opinou pela realização de citação do responsável, com pequenos ajustes nos valores e datas mencionadas pelo órgão instaurador.

4. Acolho a tese do Ministério Público. No entanto, não constam destes autos documentos comprobatórios das irregularidades apontadas, como consequência da ausência da juntada de cópias de peças do referido TC 018.769/2004-5, que o antecedeu. Tal preocupação, de certa forma, foi compartilhada pelo *Parquet* na medida em que alertou que “*no ofício de citação a ser encaminhado ao responsável, devem ser apresentados todos os dados e elementos indispensáveis à caracterização da origem /proveniência das irregularidades apontadas (...), evitando descrições genéricas (...), de forma a possibilitar o adequado exercício da ampla defesa*”.

5. Nesse sentido, preliminarmente à citação, determino à Secex-RO que:

a) detalhe a composição analítica dos valores que se encontram agregados sob títulos genéricos, a exemplo da “aquisição de passagens aéreas sem a devida comprovação de liquidação da despesa” (especificar quais passagens) e o “pagamento de diárias sem comprovação efetiva do deslocamento” (especificar quais diárias);

b) junte aos autos os documentos comprobatórios das irregularidades apontadas, por cópias extraídas do TC 018.769/2004-5;

c) após cumprimento das providências acima, manifeste-se conclusivamente quanto à suficiência das provas existentes e novamente remeta os autos a este Gabinete, por intermédio do Ministério Público.

TCU, Gabinete, em 29 de abril de 2015.

(Assinado Eletronicamente)  
ANA ARRAES  
Ministra